



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 - 1º Andar - Caicó/RN. CEP 59.300-000 - Cx. Postal nº 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

[www.cmcaico.rn.gov.br](http://www.cmcaico.rn.gov.br)

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei Nº 079 /2015.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade  
Encaminho as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessão em 14 / 09 / 2015

**Ementa:** Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência. E dá outras providências.

### A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

**FAÇO SABER, que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caicó/RN, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência".

**Art. 2º** O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

**Parágrafo Único** - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e Pessoas com Deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

**Art. 3º** As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

I - vacina contra a gripe (influenza); **EMENDADO**

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto - dt);

IV - vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

**Art. 4º** O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

**APROVADO EM:**

26 / 10 / 2015 c/ emenda modificativa.

[Assinatura]

**RECEBIDO**

Em 14 / 09 / 2015

As 11:38 horas

[Assinatura]

03  
Câmara

**Art. 5º** O Programa instituído, nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com Deficiência fixado pelo Poder Público.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó/RN, em 14 de setembro de 2015.

  
**Alex Sandro Dantas de Medeiros**  
**Vereador PSB**

## **JUSTIFICATIVA**

---

O idoso e o Deficiente, em alguns casos, fica com seu estado de saúde debilitado e muitas vezes não tem condições físicas e financeiras de locomoção.

O projeto visa facilitar a vida dos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais que, por algum motivo justificado, estejam impossibilitados de se deslocar até um posto de saúde ou até mesmo a um local de vacinação para a aplicação de vacinas.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata na garantia dos idosos do direito à saúde, constitucionalmente consagrado, conto, desde já, com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.



---

**Alex Sandro Dantas de Medeiros**  
Vereador PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

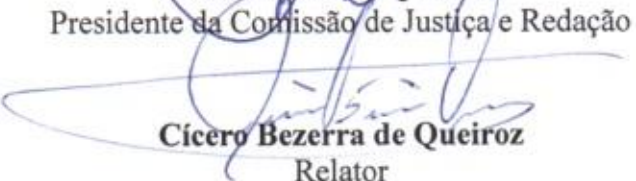
Projeto de Lei nº 079/2015  
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

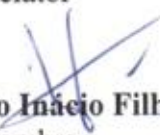
**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 20 de outubro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 079/2015, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências. Vencido o voto do vereador Raimundo Inácio que, no mérito, opinou pela rejeição, haja vista ser matéria de política de saúde de caráter federal, devendo o município seguir o preconizado pelo Ministério da Saúde.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

  
**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Relator

  
**Raimundo Inácio Filho**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

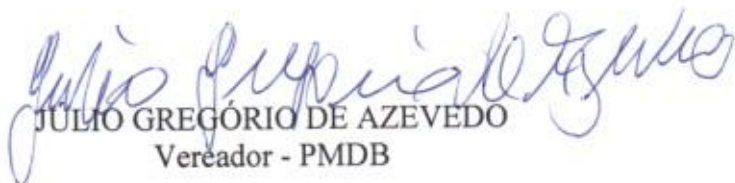
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/2015, DE AUTORIA DO  
VEREADOR ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS**

Art. 1º - O inciso I do art. 3º do Projeto de Lei Nº 079/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I – Vacinas contra a Gripe (Influenza) e Influenza A/H1N1;

Câmara Municipal de Caicó, 21 de outubro de 2015.

  
JULIO GREGÓRIO DE AZEVEDO  
Vereador - PMDB

APROVADO EM:  
26 / 10 / 2015  
Bom



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

---

Projeto de Lei nº 079/2015  
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

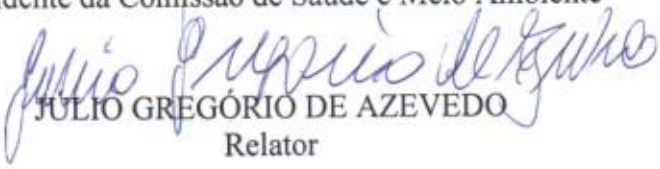
**PARECER**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em reunião realizada aos 22 de outubro de 2015, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 079/2015, que institui o programa de vacinação domiciliar de idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências, tendo em vista que o referido projeto se encontra alinhado com as políticas de vacinação vigentes e contribui com o alcance das metas preconizadas pelo Ministério da Saúde. Ressalte-se ainda que a vacina contra influenza prevista no inciso I do art. 3º deve incluir tanto a Influenza Sazonal quanto a Influenza A/H1N1.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2015.



**CÍCERO BEZERRA DE QUEIRÓZ**  
Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente



**JULIO GREGÓRIO DE AZEVEDO**  
Relator



26/10/2015  
Falta Rubião  
e Robson

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

Projeto de Lei nº 079/2015

### REDAÇÃO COM EMENDA

*Clência dos Vereadores  
na data da votação,  
conforme rubricação  
26/10/2015*

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas

atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Caicó/RN, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e às pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra a gripe (influenza) e influenza A (H1N1);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o

caso.

Art 4º – O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º – As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º – O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas a sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de outubro de 2015.

**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Raimundo Inácio Filho**  
Relator

**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro

Ciente:  
26/10/2015  
Mara Esclata

Ciente 26.10.2015

26/10/15

Ciente  
26/10/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

=====

Projeto de Lei nº 079/2015

## **REDAÇÃO FINAL**

### **LEI Nº**

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Caicó/RN, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e às pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra a gripe (influenza) e influenza A (H1N1);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

33  


V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art 4º – O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º – As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º – O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas a sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de novembro de 2015.

  
**José Maria de Quelroz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Cicero Bezerra de Queiroz**  
Relator

**Raimundo Inácio Filho**  
Membro



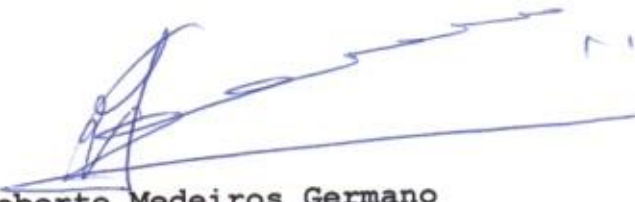
Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Caicó**  
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.  
**Gabinete do Prefeito**

Ofício nº 348/2015 - GP Caicó, 23 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V. Exª para, com respaldo no que dispõe o artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei Nº 079/2015, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros.

Na oportunidade, renovamos a V. Exª e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

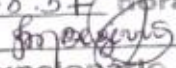
  
**Roberto Medeiros Germano**  
**Prefeito**

Exmº Sr.

**NILDSON MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Nesta.

Recebido  
Em 30 / 11 / 15  
às 08:57 horas  
  
Funcionário



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Caicó**  
CNPJ 08.096.570/0001-39 Av. Cel. Martiniano, 993 Centro.  
**Gabinete do Prefeito**

O Prefeito Municipal de Caicó, no uso das suas atribuições e com esteio no artigo 43, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caicó decide **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei N° 079/2015, oriundo do Poder Legislativo, que dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros, conforme explicitado nas razões que seguem.

#### **RAZÕES DE VETO**

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

A proposta normativa em epígrafe, apesar dos seus elevados propósitos, prevê criação de gastos para o erário público, o que apresenta-se inviável especialmente diante da situação financeira em que se encontra o Município. Importando salientar que a Administração Pública Municipal foi advertida, em 11 de setembro de 2015, através do Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal n° 62/2015, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

14  
em razão da análise técnica haver evidenciado a ocorrência de descumprimento do Limite Prudencial de Despesa Líquida com Pessoal.

Verifique-se ainda que, a criação de despesa para o Poder Executivo, por iniciativa do Poder Legislativo, contraria o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser feita pelo Poder Legislativo, por configurar vício de iniciativa.

Além disso, a referida despesa não foi considerada quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeto de Lei que cria despesas para o orçamento municipal somente pode ser de competência do Poder Executivo, pois toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Vale salientar ainda que o Programa Saúde da Família, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, já abarca o disposto no referido Projeto de Lei.

Assim, pelo exposto, resolvo vetar integralmente o Projeto de Lei Nº 079/2015.

35  
cc  
Submeto as presentes Razões de Veto à elevada  
apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de  
Caicó.

Caicó, 23 de novembro de 2015.



**Roberto Medeiros Germano**  
**Prefeito**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 074/2015 – CMC**  
Projeto de Lei Nº 079/2015  
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de  
Medeiros  
Aprovado em 26/10/2015 com Emenda  
Modificativa do Vereador Júlio Gregório  
de Azevedo.

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.  
Recebido em: 12/11/15

Assinatura

☒ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº \_\_\_\_\_

Assinatura

## REDAÇÃO FINAL

### LEI Nº

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação  
Domiciliar de Idosos e Pessoas com  
Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas  
atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Caicó/RN, o  
Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado  
aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou  
terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio  
domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-  
se exclusivamente aos idosos e às pessoas com deficiência que comprovadamente estejam  
impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra a gripe (influenza) e influenza A (H1N1);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art 4º – O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º – As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

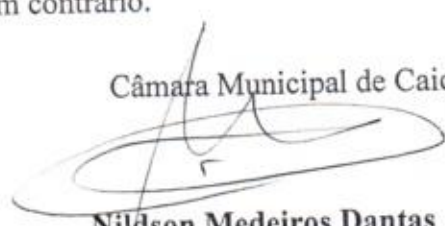
Art. 5º – O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas a sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 11 de novembro de 2015.

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

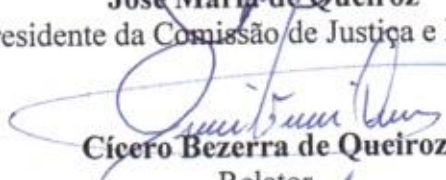
Veto ao Projeto de Lei nº 079/2015  
Autor: Alex Sandro Dantas de Medeiros

**PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 3 de dezembro de 2015, opinou, unanimemente, pela manutenção do Veto ao Projeto de Lei nº 079/2015, nos termos das razões apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2015.

  
**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Relator

  
**Raimundo Inácio Filho**  
Membro

certifico que, nesta data, 09/12/2015, o Veto a este PL nº 079/2015  
foi submetido à apreciação do Plenário, sendo o mesmo  
rejeitado por 09 (nove) votos pela rejeição e 04 (quatro) pela  
manutenção.

  
Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Oficionº1610/15 – SCM

Caicó/RN, 10 dedezembro de 2015.

A Sua Excelência  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Reenviaautógrafo de Lei nº 074/2015 – CMC referente ao Projeto de Lei nº 079/2015 para promulgação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expedientepara comunicar a V. Exa. a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 079/2015, que institui o programa de vacinação domiciliar de idosos e pessoas com deficiência e dá outras providências, pelo Plenário desta Casa Legislativa, por nove votos pela rejeição a quatro pela manutenção, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica Municipal, aos 09 de dezembro de 2015, bem como devolver o respectivo autógrafo para promulgação por V. Exa., no prazo de 48 horas, nos termos do art. 42, §§ 5º e 6º. da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa.,nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente

|                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ</b><br><b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                                                                  |
| <b>RECEBIDO EM</b><br><u>11/12/15</u>                                                                                                                |
| <b>Elaine</b>  <b>Elino Santos</b><br>Assistente Administrativo |
| <b>SERV. DOR</b><br>Nº 11.112.115                                                                                                                    |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 079/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em data de 15/12/2015, transcorreu o prazo previsto no art. 42, §6º, da Lei Orgânica Municipal para o Prefeito Municipal, após a rejeição do veto, promulgar a Lei referente a este Projeto nº 079/2015 (ofício nº 1610/15-CMC, protocolado em 11/12/2015).

Em face do exposto, encaminho o mesmo para fins de PROMULGAÇÃO pela Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 17 de dezembro de 2015.

  
**Quintila Garcia Santos**  
Chefe de Plenário



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

**LEI Nº 4.834, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016**

EMENTA: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §6º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de Caicó/RN, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º – O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado aos cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta Lei especificadas no próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e às pessoas com deficiência que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º – As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa serão:

I – vacina contra a gripe (influenza) e influenza A (H1N1);

II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);

IV – vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei; e

V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

20

Art 4º – O Programa de Vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para a sua aplicação.

§ 1º – As solicitações de vacinação em domicílio serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe de apoio e um veículo para a plena consecução dos objetivos nela visados, todos devidamente habilitados.

Art. 5º – O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas a sua realização será executada prioritariamente no período de campanha de vacinação de idosos e pessoas com deficiência fixado pelo Poder Público.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de fevereiro de 2016.

  
**Nildson Medeiros Dantas**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no Diário da FEMURN  
em 26/02/2016. Edição 1.607.  
Código Identificador: 52D86C0A  
Banco — 11 — 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 005/16 – SCM

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência  
**ROBERTO MEDEIROS GERMANO**  
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

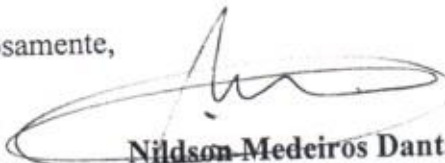
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

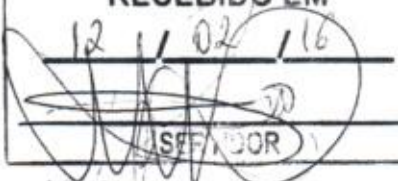
Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nºs 4.834, 4.835, 4.836 e 4.837, todas de 04 de fevereiro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Comunicamos ainda que, pelos fundamentos do parecer jurídico anexo, desconsideramos o teor do ofício nº 393/2015 – GP, que encaminha as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 095/2015.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente

|                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ</b><br><b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                                                           |
| <b>RECEBIDO EM</b><br>12 / 02 / 16<br><br><b>SEFADOR</b> |
| John Maycon Alexandre Vale<br>Auxiliar Administrativo<br>Matrícula Nº 1.1538                                                                  |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 007/16 – SCM

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria  
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO  
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

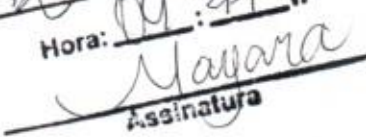
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nºs 4.834, 4.835, 4.836 e 4.837, todas de 04 de fevereiro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.<sup>a</sup> nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Nildson Medeiros Dantas  
Presidente

**RECEBIDO**  
21/02/16  
Hora: 09:47 h  
Assinatura: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954  
**SECRETARIA**

**Memorando nº 003/16 – SCM**

Caicó/RN, 12 de fevereiro de 2016.

Ao Exmo. Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

Assunto: Informar acerca da tramitação do Projeto de Lei nº 079/2015

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 079/2015, de sua autoria, que institui o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e Pessoas com Deficiência e dá outras providências, foi promulgado pelo Presidente desta Casa Legislativa, com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.834, de 4 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

  
**Quintila Garcia Santos**  
Técnico Legislativo

**Recebido em**  
15 / 02 / 16  
[Assinatura]

Arquivado 15.02.2016 09:44